

Aprovado nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP

JOSÉ HUMBERTO DE
SOUSA
VASCONCELOS

Assinado de forma digital por
JOSE HUMBERTO DE SOUSA
VASCONCELOS
Dados: 2023.02.23 14:35:39 Z



Secretaria Regional
de Agricultura e Desenvolvimento Rural

CONCURSO PÚBLICO

CP N.º 1/GSR-SRA/2023

***“AQUISIÇÃO DE QUATRO VIATURAS EM SISTEMA DE ALUGUER OPERACIONAL DE
VEÍCULOS (RENTING), PARA O PRODERAM 2020 POR LOTES”***

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a ***“Aquisição de quatro viaturas em sistema de aluguer operacional de veículos (renting), para o PRODERAM 2020 por lotes”***, de acordo com as especificações técnicas que constam do Caderno de Encargos.
2. A classificação CPV de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), corresponde ao seguinte código 34110000-1 – Automóveis de passageiros

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA), sita à Avenida Arriaga 21-A, 5.º andar, 9000-060 Funchal, com o número de telefone +351 291 145 400, fax +351291225708, endereço eletrónico gabinete.sra@madeira.gov.pt e plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do endereço www.acingov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar é tomada por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 27.º do Decreto Legislativo Regional.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro.
2. O objeto do presente procedimento foi também precedida de parecer técnico prévio da Direção Regional do Património n.º 55/2022, de 15 de Dezembro 2022, comunicado através da SRF/17757/2022 de 27 de dezembro de 2022 e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Resolução n.º 752/2005 publicada na

I. ^a Série, número 66 do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), de 15 de junho, conjugada com o artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/M, de 29 de agosto de 2022.

3. O presente procedimento é cofinanciado, como Código de Operação: PRODERAM2020-20.1-FEADER-0002159.

Artigo 4.º

Fundamentação da escolha do procedimento

O procedimento adotado é o concurso público com publicação no Diário da República, nos termos da alínea b) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.

Artigo 5.º

Plataforma eletrónica

1. O presente concurso corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>, doravante designada plataforma eletrónica.
2. As peças do concurso encontram-se disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeitos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. Até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas:

a) O **Júri** do procedimento deve prestar os **esclarecimentos** solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar, pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 4, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

Artigo 7.º

Requisitos necessários para a admissão de concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta.

2. Estão impedidos de participar neste concurso, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante designado CCP, bem como no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Artigo 8.º

Agrupamentos

1. Ao presente concurso podem apresentar-se agrupamentos de empresas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas

agrupadas são responsáveis perante a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Qualquer alteração na composição do Agrupamento tem de ser autorizada previamente pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

3. Todas as empresas constituintes do agrupamento têm de apresentar os documentos de habilitação, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria 327/2017, de 14 de dezembro e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade Agrupamento Complementar de Empresas ou Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

a) Modalidade de Agrupamento Complementar de Empresas: Cópia do Contrato de ACE, de acordo com a Lei n.º 4/73, de 4 de junho e com o Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de agosto e certidão do registo comercial.

b) Modalidade de Consórcio Externo em regime de responsabilidade solidária: Cópia do Contrato de Consórcio, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

6. Quando for o caso, cada uma das empresas que integram o agrupamento deve apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem a legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro. Para o presente efeito é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Artigo 9.º

Documentos que constituem a proposta

1. De acordo com o artigo 57.º do CCP, os concorrentes devem instruir as suas propostas, **identificando, claramente, se concorrem ao lote 1, lote 2, ou ambos**, com os seguintes documentos:

a) **Declaração conforme o Anexo I-M a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP, e o art.º 6.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, devendo ser utilizada a declaração disponibilizada no**

âmbito deste procedimento, visto que o anexo em apreço foi alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;

- b) Documentos contendo o **preço total em algarismos e por extenso, para o lote 1, lote 2, ou ambos os lotes, sem incluir o IVA, indicando a taxa de IVA a aplicar**, em obediência ao disposto na Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos;
 - c) Documento que contenha as características técnicas do(s) veículo(s);
 - d) Documento com todas as condições referidas na Parte II do Caderno de Encargos do(s) veículo(s);
 - e) Documento com o prazo de entrega do(s) veículo(s), que não pode ser superior a 30 dias;
2. A proposta e quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerar indispensáveis, devem ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 10.º

Prazo e modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através da plataforma eletrónica acinGov (www.acingov.pt), obrigatoriamente até às **17:00h do 6.º dia** a contar do envio do anúncio ao Diário da República, nos termos do artigo 130.º do CCP. A contagem do prazo deve ser efetuada de acordo com os artigos 470.º n.º 1 e 3 do Código dos Contratos Públicos e 87.º do Código de Procedimento Administrativo.
2. De acordo com o artigo 54.º n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais do concorrente.
3. Nos termos do disposto no artigo 68.º n.º 4 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado antes de ser submetido na plataforma, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.
4. A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos ou ficheiros eletrónicos da proposta, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei N.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de exclusão da

proposta, nos termos do artigo 146.º n.º 2 alínea l) do Código dos Contratos Públicos, conforme resulta do artigo 54.º n.º 5 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5. Em cumprimento do disposto no artigo 54.º n.º 7 da Lei N.º 96/2015, de 17 de agosto, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura (por exemplo, caso o documento seja assinado com assinatura digital qualificada do cartão de cidadão), **deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente ou outro documento que considere suficiente para o efeito).**

6. Nos casos em que a sociedade se obrigue com a assinatura conjunta de vários administradores ou gerentes, os documentos da proposta devem ser assinados por todos eles. No caso de a proposta ser assinada **apenas por um administrador ou gerente e seja necessária a assinatura de dois sócios gerentes ou administradores, o concorrente deve juntar procuração, mandato ou documento que lhe confira poderes suficientes para por si só vincular a sociedade.**

7. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetam.

8. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

9. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta, não possa ser apresentado nos termos do ponto anterior, dever-se-á seguir os termos do disposto no n.º 5 do artigo 62º do Código dos Contratos Públicos.

10. No caso de agrupamentos de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou por representante comum devidamente mandatado, devendo juntar documento comprovativo dos poderes de representação.

Artigo 11.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 12.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 13.º

Preço Base

1. O preço base global do presente concurso público é de € **170 400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos euros)** ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo objeto do contrato, que inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, como custos de transporte, seguros e quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, não havendo lugar à revisão de preços..
5. Para a determinação do preço base deste procedimento procedeu-se, nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 47.º e do artigo 35.º-A do CCP, a uma consulta preliminar ao mercado com o intuito de obter custos atualizados deste tipo de bens.

Artigo 14.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação, em cada Lote, é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade **monofator**, pelo que, o único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência é o preço, sendo o procedimento **adjudicado à proposta de mais baixo preço.**
2. No caso de empate, em cada respetivo Lote, é realizado sorteio na presença dos concorrentes cuja proposta está empatada, sendo estes notificados para o efeito através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, com uma antecedência mínima de três dias a contar da notificação para realização do sorteio. São colocados os nomes dos concorrentes cujas propostas estão empatadas dentro de um saco opaco. O procedimento é adjudicado ao primeiro concorrente cujo nome o presidente do Júri retirar em primeiro lugar do saco, sendo ordenada em segundo lugar o concorrente cujo nome sair em segundo lugar do saco, aplicando-se este critério sucessivamente a todas as propostas empatadas.

3. Caso seja realizado sorteio para desempate de propostas, é elaborada ata, que depois de lida é assinada por todos os presentes.

Artigo 15.º

Prazo de obrigação de manutenção da proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias úteis, contados a partir do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 16.º

Documentos de habilitação e prazo para a sua apresentação

1. O adjudicatário deve apresentar, **no prazo de 10 dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração II-M de acordo com art.º 7.º n.º 1 do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, **devendo ser utilizada a declaração disponibilizada no âmbito deste procedimento, visto que o anexo em apreço foi alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;**
- b) Cópia de certidão de conservatória do Registo Comercial da empresa, ou, em alternativa, Certidão Permanente da empresa;
- c) Cópia de certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa que se encontrem em efetividade de funções;
- d) Cópia de certificado de registo criminal da empresa;
- e) Cópia de certidão comprovativa de que a empresa se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas para com a Segurança Social;
- f) Cópia de certidão comprovativa de que a empresa se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal;
- g) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto
- h) O adjudicatário deve ainda apresentar, nos termos do o n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14/08, em relação ao último exercício económico e ainda do n.º 8 do art.º 81.º do CCP, os seguintes documentos:
 - 1) Modelo 22;

- 2) Anexo C do Modelo 22;
- 3) Modelo 10;
- 4) DMR - Declaração Mensal de Remunerações, emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- 5) Anexo Q do IES.
- 6) Anexo R do IVA.

2. O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar, **em substituição dos documentos exigidos na alínea h) do número anterior, declaração sob compromisso de honra**, subscrita por quem os obriga, referindo que não preenche os pressupostos de incidência.

3. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário, pode, em substituição da sua apresentação, indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta.

4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas c), d), e) e f) do número 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

5. O adjudicatário tem, ainda direito a um prazo de 3 dias úteis, para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam conduzir à caducidade da adjudicação, contando-se esse prazo a partir da notificação feita para esse efeito.

Artigo 17.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar da tradução devidamente legalizada.
3. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores.
4. O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
5. O adjudicatário pode ainda prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer um dos documentos mencionados nos pontos anteriores.

6. O adjudicatário nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
8. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e devem ser apresentados por todos os seus membros.

Cláusula 18.^a

Caução

Face ao valor do contrato, e de acordo com o artigo 88.º n.º 2 alínea a) do Código dos Contratos Públicos, não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

Cláusula 19.^a

Negociação

As propostas apresentadas não serão alvo de negociação.

Cláusula 20.^a

Proteção e tratamento de dados pessoais

1- O prestador de serviços compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado por RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislações relativas à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à entidade adjudicante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- k) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo no caso de violação de dados pessoais

para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

l) O prestador de serviços é responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

2 - A sua representada e os representantes legais prestam consentimento para que os dados pessoais da pessoa coletiva e das pessoas singulares que a vinculam, sejam objeto de tratamento única e exclusivamente para efeitos de pedidos de esclarecimentos, apresentação de listas de erros e omissões, apresentação de propostas, elaboração de relatórios preliminares e finais, audiência prévia, notificação da adjudicação, notificação da apresentação dos documentos de habilitação, celebração de contrato, publicitação de contrato no portal dos contratos públicos, impugnações administrativas e judiciais e ainda que estes possam estar acessíveis, por determinação de entidade administrativa ou judicial para efeitos de auditoria e arquivo durante o período de 10 anos.

Artigo 21.º

Legislação aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) No Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação;
- b) No Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto;
- c) Na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
- d) No Código de Procedimento Administrativo;
- e) Em demais legislação aplicável.

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁴ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, e o n.º 1 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14/08]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (5)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (6) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (7)] os documentos comprovativos de que a sua representada (8) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (9)].

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁹ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º